

TERMO DE CONTRATO: Nº 11/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: NAVA SOFTWARE LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de *Switches Core* e *Switches de Borda*, com Serviços de Instalação, Implementação, Treinamento, Garantia e Suporte.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 970.000,00
DOTAÇÃO: 77.10.01.032.3014.2818.4490.52
77.10.01.032.3014.2818.3390.40
10.10.01.126.3024.2171.3390.40
VIGÊNCIA: 12 meses
PROCESSO e-TCM: Nº 007254/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a NAVA SOFTWARE LTDA., CNPJ nº 05.969.344/0001-27, com endereço na Rua Funchal, nº 263, Conj 21A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Presidente, Sr. ALESSANDRO ERICSSON SILVA, RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX e seu Procurador, Sr. MARIVALDO PEREIRA DA COSTA, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Ampla Concorrência nº 11/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, este Contrato e as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de *Switches Core* e *Switches de Borda*, com serviços de instalação, implementação, treinamento, garantia e suporte, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no Termo de Referência, o qual passa a integrar este Contrato.

I.1 – Produtos objeto deste Contrato:

DESCRIÇÃO	PART NUMBER	MARCA	UNID	QTDE
VSP 7400, 48 x 10/25Gbps SFP28 ports, 8 x 100Gbps QSFP28 ports, 8-core CPU, 16GB RAM, 128GB SSD, Single 750W AC PSU, six fans, 4-post rack mount kit, Front to Back Airflow	VSP7400-48Y-8C-AC-F	EXTREME	pç	2
AC 750W PSU, Front to Back Airflow for use in VSP7400, SLX9150	XN-ACPWR-750W-F	EXTREME	pç	2
10 Gigabit Ethernet SFP+ module, 850nm, MMF 26-300m link, LC connector	10301	EXTREME	pç	20
1000BASE-SX SFP, MMF 220 & 550 meters, LC connector, Industrial Temp	10051H	EXTREME	pç	30
100Gb, QSFP28-QSFP28 Direct attach passive copper cable, 3m	10413	EXTREME	pç	2
X440-G2 48 10/100/1000BASE-T POE+, 4 1GbE unpopulated SFP upgradable to 10GbE SFP+ (2 combo/2 non-combo), 2 1GbE copper combo upgradable to 10GbE, 1 Fixed AC PSU, 1 RPS port, ExtremeXOS Edge license	16535	EXTREME	pç	2
10 Gigabit Ethernet SFP+ passive cable assembly, 1m length.	10304	EXTREME	pç	4
X440-G2 48 10/100/1000BASE-T POE+, 4 1GbE unpopulated SFP upgradable to 10GbE SFP+ (2 combo/2 non-combo), 2 1GbE copper combo upgradable to 10GbE, 1 Fixed AC PSU, 1 RPS port, ExtremeXOS Edge license	16535	EXTREME	pç	5
10 Gigabit Ethernet SFP+ module, 850nm, MMF 26-300m link, LC connector	10301	EXTREME	pç	2
10 Gigabit Ethernet SFP+ passive cable assembly, 1m length.	10304	EXTREME	pç	4
10 Gigabit Ethernet SFP+ passive cable assembly, 3m length.	10305	EXTREME	pç	1

Treinamentos básico e avançado on site	EXTREME	Unid	2
Garantia Estendida e Suporte aos equipamentos de rede Enterasys B-Series B5	EXTREME	pç	15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

II.1 - O contrato terá início de vigência a partir da data da sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

II.2 - Os produtos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a data de emissão da Ordem de Fornecimento.

II.3 - Prazo de instalação, configuração da Solução e repasse de conhecimento:

II.3.1 - Reunião inicial para elaboração de cronograma com prazos, datas e responsáveis pelas atividades deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a Ordem de Início;

II.3.2 - O material gerado dessa reunião deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias, para validação pelos técnicos do TCMSP;

II.3.3 - Início da instalação dos produtos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da aprovação, pelos técnicos do TCMSP.

II.4 - O Suporte Técnico para os equipamentos em garantia deverá ser prestado pelo período de 12 meses, após instalação.

II.5 - A Garantia Estendida e Suporte aos equipamentos de rede *Enterasys B-Series B5* deverá ser prestado pelo período de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.

II.6 - Os produtos terão garantia de 12 (doze) meses, contados da conclusão dos serviços de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III.1 - O valor contratual é de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

III.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Item	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	qtde	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	VSP 7400, 48 x 10/25Gbps SFP28 ports, 8 x 100Gbps QSFP28 ports, 8-core CPU, 16GB RAM, 128GB SSD, Single 750W AC PSU, six fans, 4-post rack mount kit, Front to Back Airflow	VSP7400-48Y-8C-AC-F	2	141.436,18	282.872,36
2	AC 750W PSU, Front to Back Airflow for use in VSP7400, SLX9150	XN-ACPWR-750W-F	2	8.518,76	17.037,52

3	10 Gigabit Ethernet SFP+ module, 850nm, MMF 26-300m link, LC connector	10301	20	1.458,57	29.171,40
4	1000BASE-SX SFP, MMF 220 & 550 meters, LC connector, Industrial Temp	10051H	30	813,94	24.418,20
5	100Gb, QSFP28-QSFP28 Direct attach passive copper cable, 3m	10413	2	3.814,20	7.628,40
6	X440-G2 48 10/100/1000BASE-T POE+, 4 1GbE unpopulated SFP upgradable to 10GbE SFP+ (2 combo/2 non-combo), 2 1GbE copper combo upgradable to 10GbE, 1 Fixed AC PSU, 1 RPS port, ExtremeXOS Edge license	16535	2	53.689,51	107.379,02
7	10 Gigabit Ethernet SFP+ passive cable assembly, 1m length.	10304	4	742,28	2.969,12
8	X440-G2 48 10/100/1000BASE-T POE+, 4 1GbE unpopulated SFP upgradable to 10GbE SFP+ (2 combo/2 non-combo), 2 1GbE copper combo upgradable to 10GbE, 1 Fixed AC PSU, 1 RPS port, ExtremeXOS Edge license	16535	5	53.689,51	268.447,55
9	10 Gigabit Ethernet SFP+ module, 850nm, MMF 26-300m link, LC connector	10301	2	1.458,57	2.917,14
10	10 Gigabit Ethernet SFP+ passive cable assembly, 1m length.	10304	4	742,28	2.969,12
11	10 Gigabit Ethernet SFP+ passive cable assembly, 3m length.	10305	1	1.146,19	1.146,19
12	Treinamentos básico e avançado on site		2	20.313,15	40.626,30
13	Garantia Estendida e Suporte aos equipamentos de rede Enterasys B-Series B5		15	1.486,93	22.303,95
Serviços de instalação e implantação					160.113,73
VALOR TOTAL					970.000,00

III.2 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão dos serviços de instalação e implementação mediante o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

III.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado

por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

III.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

III.4.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

III.5 - O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

III.5.1 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 77.10.01.032.3014.2818.4490.52 - Equipamentos e Material Permanente (Equipamentos, Instalação e Implementação), 77.10.01.032.3014.2818.3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Treinamento), 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Garantia e Suporte), e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Executar o objeto na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

V.2 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.3 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais;

V.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

- VI.1.1 - Emitir a Ordem de Início e Ordem de Fornecimento;
- VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;
- VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;
- VI.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03;
- VI.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03;
- VI.1.7 - Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- VI.1.8 - Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93;
- VI.1.9 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

VII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

- VII.1.1 - Advertência que será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do contrato;
- VII.1.2 - Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 10% (dez por cento), conforme subitem VI.1.4., ambas calculadas sobre o valor contratual, salvo se houver motivo

de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE;

VII.1.3 - Multa de até 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência, o qual figura como anexo deste ajuste, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE;

VII.1.4 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VII.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VII.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VII.2.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VII.3 - A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

VII.4 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 26 de agosto de 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALESSANDRO ERICSSON SILVA

Sócio Presidente

NAVA SOFTWARE LTDA.

MARIVALDO PEREIRA DA COSTA

Procurador

NAVA SOFTWARE LTDA.